



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Senso		
EMENTA: Recredencia o Colégio Senso, de Quixeramobim, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o de ensino fundamental, até 31.12.2004.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01015157-5	PARECER Nº 0587/2002	APROVADO EM: 23.09.2002

I – RELATÓRIO

José Alexandre Alves Nogueira, diretor do Colégio Senso, mediante processo Nº 01015157-5, solicita deste Conselho o credenciamento, a autorização para o curso de educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental.

O Colégio Senso pertence à rede particular de ensino e foi autorizado para funcionar com o curso de ensino fundamental mediante Parecer Nº 355/99, deste Conselho. É um Colégio de pequeno porte, contando com quatorze professores, dos quais três lecionam em áreas diferentes de suas habilitações e com autorização temporária; e sete estão cursando Pedagogia, também com autorização temporária, pois têm apenas o magistério de 1º grau.

O diretor, José Alexandre Alves Nogueira tem magistério de 1º grau, cursando ciências e com autorização para exercer o cargo de direção através do Parecer Nº 355/99, deste Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação que se encontra no processo é a seguinte:

- Requerimento ao Presidente deste Conselho;
- Regimento interno da escola e ata da reunião da Congregação dos Professores para apresentação do regimento;
- Plano da biblioteca e relação do acervo bibliográfico;
- Fotografias da fachada da escola, do pátio coberto, diretoria, secretaria, salas dos professores, sala de informática, área de esporte e lazer, com 400 m², biblioteca e sala de leitura, salas de aula, etc;
- Comprovante de entrega do Censo Escolar;
- Proposta pedagógica.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0587/2002

Como podemos ver pelas fotografias e pelas demais partes do processo, o Colégio Senso possui todas as condições para atingir seus objetivos, ao nível do ensino esperado.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento do Colégio Senso, pela autorização do curso de educação infantil e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, por 03(três) anos, a partir de 31.12.2001, até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0587/2002
SPU Nº 01015157-5
APROVADO EM: 23.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC